

## TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLICADO

### 1. DO OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE REFEIÇÕES SAUDÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES EM RAZÃO DO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE SUPORTE AO COVID-19 (UPA LAGOA SECA) E AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE.

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. O Presente Termo de Referência para DISPENSA DE LICITAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL é regido pelo art. 4º da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela medida provisória nº 926/2020; decretos estaduais nº 33.510, de 16 de março de 2020, e nº 33.519, de 19 de março de 2020; decreto legislativo nº 545, de 08 de abril de 2020, e decretos municipais nº 505, de 17 de março de 2020, e nº 525, de 12 de maio de 2020.

### 3. DA JUSTIFICATIVA:

A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) – o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional. Em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia. Essa decisão buscou aprimorar a coordenação, a cooperação e a solidariedade global para interromper a propagação do vírus. A ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), “um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido à disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata”.

Foram confirmados no mundo 3.349.786 confirmados (82.763 novos em relação ao dia anterior) e 238.628 mortes (8.657 novas em relação ao dia anterior) até 03 de maio de 2020.

O Brasil confirmou 555.383 casos e 31.199 mortes acumulados até o dia 02 de junho de 2020, enquanto que o Estado do Ceará confirmou 53.073 casos e 3.421 óbitos, e o Município de Juazeiro do Norte/CE registrou 420 casos confirmados e 17 óbitos.

Em virtude da pandemia do novo corona vírus Covid-19 que disseminou pelo o mundo inteiro, houve a necessidade dos municípios brasileiros estabelecerem estratégias assistenciais em seus territórios, e muitos decretarem situação de emergência.

LOGO:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080 de 19 de Setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Ceará por meio do decreto nº33.510, de 16 de março de 2020, e o decreto de nº33.519, de 19 de março de 2020, decretou situação de emergência em saúde, devido ao aumento de casos suspeitos e a confirmação de contaminação pelo Covid-19 no estado Ceará, dispondo de medidas para o enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o art. 2 do Decreto Municipal Nº 505, de 17 de março de 2020, prevê que *“Caberá a Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte articular ações e serviços de saúde voltados à contenção da situação de emergência disposta neste Decreto, competindo-lhe, em especial a coordenação das ações de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), facultada a adoção das seguintes medidas, sem prejuízo de outras que se façam necessárias”*.

CONSIDERANDO que se faz necessária não só a continuidade dos trabalhos de enfrentamento da disseminação do novo coronavírus designada pelo Decreto Municipal nº 505, de 17 de março de 2020, e pelo Decreto Municipal nº 507, de 23 de março de 2020, mas como a intensificação das medidas de combate previstas no Decreto Municipal nº 525, de 12 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública no Município de Juazeiro do Norte/CE reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, por meio do Decreto Legislativo nº 545, de 08 de abril de 2020, em virtude do cenário de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o art. 4 da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe que a administração pública poderá dispensar licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO que o número de leitos de UTI na rede pública de saúde do Município de Juazeiro do Norte/CE está se tornando insuficiente para comportar o crescente e imensurável número de casos confirmados da doença no município, cabendo a administração pública tomar medidas urgentes para abrir novas unidades para suporte ao Covid-19.

Para tanto, criamos este Termo de Referência que tem como finalidade a definição de parâmetros para contratar serviços de alimentação transportada visando, o fornecimento de refeição saudáveis destinado a pacientes e colaboradores da Unidade de Suporte ao Covid-19, criadas no município de Juazeiro do Norte/CE.

A Unidade de Suporte ao Covid-19 funcionará provisoriamente até que cesse o período de pandemia, garantido a assistência ambulatorial bem como o internamento e tratamento de casos suspeito e/ou confirmados de COVID-19 de baixa e média complexidade.

#### **4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

4.1. A prestação dos serviços dar-se-á conforme descrição contida no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT
1	DESJEJUM DE COLABORADOR	14670

2	ALMOÇO COLABORADOR	9450
3	LANCHE DE COLABORADOR	9450
4	JANTAR DO COLABORADOR	14670
5	DESJEJUM DE PACEIENTE	2700
6	LANCHE DA MANHÃ DE PACIENTE	2700
7	ALMOÇO DO PACIENTE	2700
8	LANCHE DA TARDE DO PACIENTE	2700
9	JANTAR DO PACIENTE	2700
10	CEIA DO PACIENTE	2700

### **5. DOS PRAZOS:**

5.1. O prazo para início dos serviços é de no máximo: **01 (um) dia útil**, contar do recebimento da Ordem de serviço pela administração, no local definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. O prazo de execução dos serviços será de até **90 (noventa) dias**, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogada, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde, nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3. O prazo de vigência do contrato será de até **180 (cento e oitenta) dias ou até a celebração de contrato proveniente de procedimento licitatório para o mesmo objeto**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme prevê art. 4º-H da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

### **6. DAS OBRIGAÇÃO DAS PARTES:**

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, assim como as previstas abaixo:

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. Prestar os serviços contratados nos prazos estabelecidos e nos locais determinados pela Secretaria Municipal de Saúde observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 4º-I da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

6.2.2. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. Efetuar o pagamento a CONTRATADA na forma prevista neste instrumento;

6.3.2. Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços;

6.3.3. Colocar à disposição da Contratada todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços solicitados;

6.3.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

6.3.5. Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria Municipal contratante, a execução do objeto contratual.

#### **7. DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO:**

7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº 8.666/93, bem como apostilamentos fundamentados no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

7.2. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação da CONTRATADA devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

7.3. Eventuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessários poderão ser feitos até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 4º-I da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020

#### **8. DO VALOR E DO PAGAMENTO:**

8.1. O valor a ser pago para esta contratação será o valor da proposta com MENOR PREÇO POR ITEM dentre as pesquisas realizadas com os potenciais fornecedores pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, a ser pago mensalmente ou na proporção da prestação dos serviços, segundo as ordens de serviço expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta de preços vencedora.

8.1.1. Desde que represente condição indispensável para assegurar a prestação do serviço ou propicie significativa economia de recursos, a Contratante poderá antecipar o pagamento em até 50% do valor contratado, após a comprovação da execução de parte ou de etapa inicial do objeto pelo contratado, conforme prevê Medida Provisória nº 961, de 6 de Maio de 2020.

8.1.2. Na hipótese de inexecução do objeto, exigir a devolução integral do valor antecipado.

8.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mensalmente ou na proporção da prestação dos serviços, a contar da data de instalação dos equipamentos, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições deste Termo de referência.

8.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições deste Termo de referência através de crédito na conta bancária do prestador.

8.3. Por ocasião da execução dos serviços contratados a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de JUAZEIRO DO NORTE/CE – Secretaria de Saúde.

8.4. Todas as informações necessárias à emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a Secretaria Municipal de Saúde.

### **9. DAS DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS**

9.1. As despesas desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Saúde do Município de Juazeiro do Norte/CE: 0601.10.305.0019.1.094 – AÇÕES DE COMBATE AO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19). Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: PRÓPRIO/FNS/SUS.

### **10. DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Priscilla da Conceição Barbosa, Portaria nº 1242/2019 – Assessor Especial de Gestão, especialmente designado através de portaria de designação a ser emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93, doravante denominada FISCAL DE CONTRATO.

10.1.1. Para que não haja prejuízo dos serviços, a Contratante, poderá a qualquer momento, substituir o fiscal/gerente de contrato através de nova designação formal via portaria, que deverá ser anexada aos autos.

### **11. DAS PENALIDADES CONTRATUAIS**

11.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada e consolidada, as seguintes penas:

11.1.1. Se o CONTRATADO deixar de executar os serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega do mesmo, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de JUAZEIRO DO NORTE/CE e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura Municipal de JUAZEIRO DO NORTE/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não mantiver a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

II. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

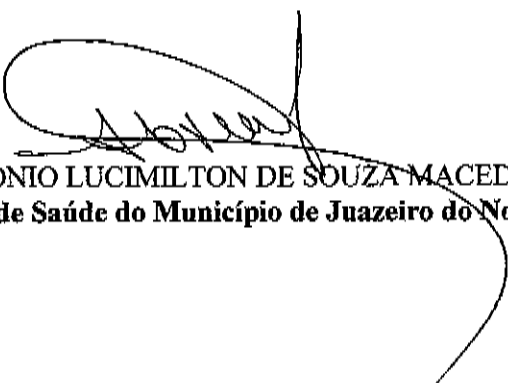
III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;

IV. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento de contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada e consolidada, as seguintes penas:

- a) advertência;  
b) multa de até 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;
- 11.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Termo de Referência, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município de JUAZEIRO DO NORTE/CE em favor da Contratada ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.
- 11.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada e consolidada e no termo de referência.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 12.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação a serem exigidas previamente a contratação.
- 12.2. O Contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao Termo de Referência e à proposta da vencedora.
- 12.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.
- 12.4. O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93.
- 12.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.
- 12.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar parte do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- 12.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o termo de referência, a proposta de preços e as condições previstas no contrato.



ANTONIO LUCIMILTON DE SOUZA MACEDO  
Secretário de Saúde do Município de Juazeiro do Norte-CE